

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2824/2022 - SEMED/PMA, referente ao Procedimento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, proveniente do Contrato nº 030/2022 – SEMED/PMA, Oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, celebrado com a **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO**, CNPJ Nº 80.249.683/0001-54, representada pela Sra. Dalvana Johansson, CPF Nº 058.784.619-43, tendo por objeto a locação de um imóvel não residencial para o funcionamento da **EMEF SANTA INÊS**, a contar de 03 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2023, com o valor do contrato de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), conforme Lei nº 8.666 de 1993, em seu art. 57, inciso II. Consta Parecer Jurídico ASSJUR/SEMED nº 057/2022/JUR/SEMED, assinado por José Fernando S. dos Santos – Assessor Jurídico da SEMED, que conclui “Entende-se plenamente viável a prática do pretendido ato administrativo, isto é, a locação de imóvel, **desde que o processo se amolde aos termos do que disposto nesta manifestação jurídica, especialmente ao item 9 dos requisitos**”. Consta parecer jurídico/PROGE Nº 379/2002, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município, conclui que “Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela **POSSIBILIDADE**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no X, art. 24, Lei nº 8.666/93”. E declara ainda que, o Contrato Nº 030/2022 – SEMED encontra-se:

- ( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a dispensa de licitação para locação do imóvel supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 03 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA